



030063

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Prestação de assessoria e consultoria jurídicas técnica especializada na realização de petições iniciais, defesas e recursos jurídicas que envolvam o município ou o seu interesse perante o segundo grau da Justiça Estadual (TJ/BA); Realização de petições iniciais, defesas e recursos jurídicas que envolvam o município ou o seu, interesse perante o primeiro grau da Justiça do Trabalho; Realização petições iniciais, defesas e recursos jurídicas que envolvam o município ou o seu interesse perante o segundo grau da Justiça do Trabalho (TRT); Realização de Sustentação Oral nos Tribunais, quando necessário; Apresentação de Recursos Junto ao Supremo Tribunal Federal; Assessoria ao Setor de Licitações do Município; Assessoramento presencial e virtual à Procuradoria do município; Realizar mapeamento dos processos existentes em que o município figura como parte; Realizar levantamento de débito de precatório junto ao Tribunal de Justiça da Bahia; Promover reuniões e mentorias online para desenvolvimento das atividades; Realizar visitas pré-agendadas; Auxílio na elaboração de respostas para questionamento dos órgãos de controle, se for necessário e a Elaboração de cartilhas orientativas sobre as mudanças jurisprudenciais sobre assuntos que remetam ao mundo jurídico da administração pública, na defesa da Prefeitura Municipal de **BURITIRAMA/BA**.

1.1. Descrição do objeto:

1.1.1 Prestação de assessoria e consultoria jurídicas técnica especializada na realização de petições iniciais, defesas e recursos jurídicas que envolvam o município ou o seu interesse perante o segundo grau da Justiça Estadual (TJ/BA); Realização de petições iniciais, defesas e recursos jurídicas que envolvam o município ou o seu, interesse perante o primeiro grau da Justiça do Trabalho; Realização petições iniciais, defesas e recursos jurídicas que envolvam o município ou o seu interesse perante o segundo grau da Justiça do Trabalho (TRT); Realização de Sustentação Oral nos Tribunais, quando necessário; Apresentação de Recursos Junto ao Supremo Tribunal Federal; Assessoria ao Setor de Licitações do Município; Assessoramento presencial e virtual à Procuradoria do município; Realizar mapeamento dos processos existentes em que o município figura como parte; Realizar levantamento de débito de precatório junto ao Tribunal de Justiça da Bahia; Promover reuniões e mentorias online para desenvolvimento das atividades; Realizar visitas pré-agendadas; Auxílio na elaboração de respostas para questionamento dos órgãos de controle, se for necessário e a Elaboração de cartilhas orientativas sobre as mudanças jurisprudenciais



sobre assuntos que remetam ao mundo jurídico da administração pública, na defesa da Prefeitura Municipal de **BURITIRAMA/BA**.

000070

1.2. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO / QUANTITATIVOS:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT
1	Prestação de assessoria e consultoria jurídicas técnica especializada na realização de petições iniciais, defesas e recursos jurídicas que envolvam o município ou o seu interesse perante o segundo grau da Justiça Estadual (TJ/BA); Realização de petições iniciais, defesas e recursos jurídicas que envolvam o município ou o seu, interesse perante o primeiro grau da Justiça do Trabalho; Realização petições iniciais, defesas e recursos jurídicas que envolvam o município ou o seu interesse perante o segundo grau da Justiça do Trabalho (TRT); Realização de Sustentação Oral nos Tribunais, quando necessário; Apresentação de Recursos Junto ao Supremo Tribunal Federal; Assessoria ao Setor de Licitações do Município; Assessoramento presencial e virtual à Procuradoria do município; Realizar mapeamento dos processos existentes em que o município figura como parte; Realizar levantamento de débito de precatório junto ao Tribunal de Justiça da Bahia; Promover reuniões e mentorias online para desenvolvimento das atividades; Realizar visitas pré-agendadas; Auxílio na elaboração de respostas para questionamento dos órgãos de controle, se for necessário e a Elaboração de cartilhas orientativas sobre as mudanças jurisprudenciais sobre assuntos que remetam ao mundo jurídico da administração pública, na defesa da Prefeitura Municipal de BURITIRAMA/BA .	Mês	12

1.3. Detalhamento do objeto:

1.3.1 Assessoria e consultoria jurídica à Procuradoria Geral do Município em assuntos de Direito Público, administrativo, tributário e ambiental, com emissões de opinativos, pareceres e instruções, sempre que requisitado.

1.3.2. Assessoria e consultoria jurídica no tocante à prestação de informações ao TCM/BA, ao Ministério Público Federal e Estadual e aos demais Órgãos de fiscalização e controle, sempre



que solicitado pela Procuradoria Geral do Município;

000071

1.3.3. Colaborar com a Procuradoria Geral do Município, sempre que necessário, nos ajuizamentos e/ou defesas judiciais em primeiro grau, em especial aos processos em trâmite no 1º grau da Justiça Federal sediada na cidade de **Salvador/BA**, e nos feitos em que o Município for parte;

1.3.4. Acompanhamento dos termos de ajustamento de conduta firmado entre o município de **BURITIRAMA/BA** e o Ministério Público do Estado da Bahia – MPE-BA, em especial na área ambiental;

1.3.5. Assessoria e consultoria jurídica na elaboração e análise de projetos de leis e demais atos normativos do Executivo Municipal, sempre que solicitado pela Procuradoria Geral do Município;

1.3.6. Assessoria e consultoria jurídica a Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, voltada ao acompanhamento e instrução de processos administrativos disciplinares e sindicâncias, plano de carreira e estatuto dos servidores, sempre que solicitado pela Procuradoria Geral do Município;

1.3.7. Auxílio técnico para a elaboração de termos de referência e projetos técnicos, com orientação à equipe, levando em conta os objetos a serem contratados;

1.3.8. Emissão de relatórios mensais descrevendo as atividades realizadas;

1.3.9. A prestação dos serviços será realizada de forma presencial semanalmente, através de visitas *in loco* e à distância, através de telefone e outras tecnologias de informação, bem como remotamente: e-mail, WhatsApp, Google Meet, Skype, além do atendimento na sede do escritório em Salvador-BA;

1.3.10. Auxílio técnico para o desenvolvimento completo de processos de contratação mediante dispensa de licitação ou inexigibilidade, sempre que solicitado, em obediência às normas de regência e às orientações dos Tribunais de Contas;

1.3.11. Auxílio técnico mediante de casos apresentados;

1.3.12. Auxílio técnico para a análise e elaboração de aditamentos contratuais;

1.3.13. Apoio técnico para a correta utilização do pregão eletrônico;



1.3.14. Será de inteira responsabilidade da empresa contratada os custos oriundos de: deslocamento, hospedagem, alimentação, gastos tributários e trabalhistas referentes aos serviços durante todo o período de execução.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1. INTERESSE PÚBLICO:

2.1.1. Justifica-se a contratação da prestação do serviço em virtude do princípio constitucional da eficiência na administração pública, que se manifesta na garantia da correta aplicação dos recursos públicos, prevenção de irregularidades e corrupção, melhoria da qualidade dos serviços públicos e contribui para o fortalecimento da democracia ao garantir a legalidade e a transparência da gestão pública.

2.3. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO SOLICITADO:

2.2.1. Considerando que foi identificada a necessidade da contratação em apreço, existe a necessidade de contratação de uma empresa de serviços técnicos especializada se faz vital e necessária, visto que o Município Contratante não possui em seu quadro funcional servidores especializados com expertise em prestar tal tarefa, justificando assim a real necessidade de contratação de consultoria externa especializada em tal nicho.

2.2.2. Considerando os princípios do direito administrativo: da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento sustentável, previstos no artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A definição dos requisitos de contratação é uma etapa crucial para assegurar a adequação da solução contratada à necessidade identificada, almejando a obtenção de resultados que atendam aos interesses públicos com eficiência e eficácia. Neste sentido, os requisitos aqui estabelecidos são delineados visando não somente à conformidade com padrões mínimos de qualidade e desempenho, mas também incorporando práticas e critérios de sustentabilidade social, econômica e ambiental, de acordo com as legislações e regulamentações pertinentes.



000073

A Metodologia foi baseada na necessidade de se ter uma assessoria jurídica especializada para auxiliar a administração pública, pois a legislação que a rege é extensa e complexa, exigindo conhecimento técnico especializado para sua correta interpretação e aplicação.

3.1. PROCEDIMENTOS

3.1.1. Os serviços deverão obedecer às prescrições e exigências contidas nas especificações deste termo de referência e seus anexos.

3.1.2. A proponente vencedora deverá adotar os seguintes procedimentos visando à prestação dos serviços ao município:

3.1.2.1. A **CONTRATADA** irá prestar auxílio técnico desde o desenvolvimento até a execução do serviço.

3.1.2.2. A prestação dos serviços será realizada presencial, através de visitas in loco e à distância, através de telefone e outras tecnologias de informação, bem como remotamente: e-mail, WhatsApp, Google Meet, Skype, além do atendimento na sede do escritório em Salvador/ BA.

3.1.3. Todo e quaisquer procedimentos deverão ter a anuência da Administração Pública Municipal para o seu encaminhamento.

3.2. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS JUNTAMENTE À PROPOSTA DE PREÇOS:

3.3.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

3.3.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

3.3.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



089074

3.3.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

3.3.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

3.3.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

3.3.7. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País; ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

3.3.8. Documento de Identificação Civil (RG/CPF, CNH, ou outro documento de identificação válido com foto) do Empresário/Sócios.

OBSERVAÇÕES:

a) Em caso de alteração parcial dos documentos acima identificados, esta deverá ser apresentada juntamente com o ato constitutivo, estatuto ou contrato social;

b) Em caso de alteração consolidada será suficiente sua apresentação, desde que registrada e contendo todas as cláusulas legalmente exigidas;

c) Em caso de alteração parcial registrada após alteração consolidada, ambas deverão ser apresentadas pelo licitante.

3.3.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

3.3.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à



Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3.3.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.3.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.3.13. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal e / ou estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.3.14. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3.3.15. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

3.3.16. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (CF, Art. 7º, inciso XXXIII, c/c a Lei nº 9.854/99).

OBSERVAÇÕES:

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante enquadrado como ME/EPP, for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

b) A não regularização da documentação no prazo previsto na alínea anterior implicará na inabilitação da licitante e decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento;



080076

c) Todas as certidões emitidas pelas empresas, possíveis de verificação quanto as suas autenticidades, serão verificadas e irão acompanhar em anexo os documentos de habilitação da empresa;

d) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

3.3.17. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.3.17.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de Certidões ou Atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

3.3.17.1.1. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante;

3.3.17.2. Prova do registro da licitante na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB ou prova de inscrição dos sócios e integrantes não sócios da sociedade na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

3.4. VISTORIA PRÉVIA (OBSERVADO OS §§§ 2º, 3º E 4º DO ART. 63, LEI 14.133/2021):

3.4.1. Não será exigida visita técnica.

3.5. A APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA E/OU DEMONSTRAÇÃO DOS (OBSERVADO O § 3º DO ART. 17, LEI 14.133/2021):

3.5.1. Não será exigida amostra e/ou demonstração.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



030077

4.1. O objeto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115, Lei 14.133/2021;

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, a execução será prorrogada automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme § 5º do art. 115, da Lei 14.133/2021;

4.3. A execução do objeto deverá atender as especificações dos serviços e quantitativos descritos neste termo;

5 – ENQUADRAMENTO

5.1. Artigo 74, inc. III, letra C da Lei nº 14.133/2021;

5.2. Estudo Técnico Preliminar, conforme elementos constantes no art. 18, § 1º da Lei 14.133/21.

6 - JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

6.1. As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

6.2. A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

6.3. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os



020078

concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

6.4. O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.

6.5. A Lei previu exceções à regra de realização da licitação, através de hipóteses de Dispensas e Inexigibilidade de Licitação. Tratam-se de contratações realizadas sob a regência dos artigos art. 72 a 75 da Lei nº 14.133/2021.

6.6. O art. 74 da Lei nº 14.133/2021 elencou, em seus incisos, exemplos daquilo que caracteriza, dentre eles, o contido no Inciso III - Letra C, o qual permite a contratação direta quando o objeto é assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias e não se justifica a realização do certame, a saber:

6.7. **Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

6.8. Por todo o exposto a contratação da solução proposta pela EMPRESA REMERSON FRANCIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 47.155.630/0001-07, com sede à Rua da Pindoba, nº 74, Colina C, Patamares, Salvador/BA, CEP: 41.680-036, pela sua notória especialização, se enquadra na contratação direta por inexigibilidade de licitação, prevista no inc. III, letra c do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

7 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



000079

7.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

8 – CONTRATO

8.1. VIGÊNCIA CONTRATUAL (ARTS. 105 A 114 DA LEI 14.133/21):

8.1.1. O objeto demandará a Vigência Contratual com validade de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato, e será um contrato de escopo, conforme artigo 6º, XVII e art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.2 Na conclusão do objeto o contrato será automaticamente encerrado.

8.2. PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

8.2.1. Haverá prorrogação contratual, conforme artigo 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. PREVISÃO DE REAJUSTE (ART. 92, § 3º DA LEI 14.133/21):

8.3.1. Haverá previsão de reajuste conforme especificado nas cláusulas contratuais, em conformidade a realidade de mercado.

9- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A fiscalização caberá diretamente a funcionário da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS de **BURITIRAMA/BA**, nomeado por portaria, a quem compete verificar se os serviços estão sendo executados obedecendo ao contrato e aos documentos que o integram, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em razão da execução do objeto, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



- 10.1. Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no termo de referência;
- 10.2. Proporcionar a empresa fornecedora todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos serviços dentro das normas estabelecidas no **TERMO DE REFERÊNCIA**;
- 10.3. Efetuar o pagamento dentro do prazo estabelecido;
- 10.4. Proceder o acompanhamento e fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive à aplicação das sanções previstas neste edital;
- 10.5. Informar a inexecução parcial ou total do compromisso;
- 10.6. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à plena execução dos serviços;
- 10.7. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Contrato;
- 10.8. Notificar, formal e tempestivamente a contratada, sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- 10.9. Notificar a contratada por escrito, com a devida antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Cumprir fielmente com as cláusulas contratuais;
- 11.2. Comunicar antecipadamente a data e horário do serviço da revisão, não sendo aceito o que estiver em desacordo com as especificações constantes no ETP, TR e proposta da contratada;
- 11.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência aos mesmos, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buriritama/BA, CEP 47.120-000



000081

- 11.4. Todos os custos relativos à realização do serviço ficarão a cargo da Contratada;
- 11.5. Permitir o acompanhamento da execução e fiscalização da execução contratual;
- 11.6. A contratada deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial nos termos das legislações aplicáveis;
- 11.7. Executar fielmente o objeto deste Contrato em conformidade com as obrigações assumidas, executando com zelo todos os compromissos jurídicos assumidos perante a contratante;
- 11.8. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes;
- 11.9. Responder perante a contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, relacionados a condução do objeto deste instrumento e execução a qual detém responsabilidade, bem como por erro ou conduta equivocada, inerentes a execução do objeto deste Contrato;
- 11.10. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas relacionadas ao cumprimento do presente contrato;
- 11.11. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual;
- 11.12. Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato sob pena de rescisão Unilateral do Contrato e aplicação das penalidades legais cabíveis;
- 11.13. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal nº 14.133/21;



000082

11.14. Responder pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação/execução dos serviços.

12. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6, XXIII, g, da Lei 14.133/2021).

12.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, em função do cumprimento do art. 141 da Lei 14.133/2021;

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante emitir a Nota de Liquidação.

13. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

13.1. A prestação de serviços será iniciada após recebimento da ordem de serviços.

14. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para atender a esta contratação estão programadas na seguinte dotação orçamentária:

Und. Gestora	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte Recursos
02.02.00	2.004 - Manutenção das Ações da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.	3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria	15000000

15. DA PROPOSTA

15.1. A proposta deve discriminar pormenorizadamente o serviço cotado, com todos os elementos necessários para a aferição da avaliação técnica dos mesmos;

15.2. Discriminar o prazo de início do serviço a ser contratado, a partir da assinatura do contrato;

15.3. Conter o nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;

15.4. Prazo de validade da proposta não inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação;



15.5. A proposta da empresa deve estar em papel timbrado, datada, assinada, com a especificação em conformidade com o solicitado.

16. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6, XXIII, c, da Lei 14.133/2021)

16.1. O caminho indicado a atender as necessidades de assessoria contábil técnica e especializada em licitação e contratação pública desempenha um papel crucial na administração pública, garantindo a conformidade, a transparência e a eficiência nos processos de compra e contratação de bens e serviços.

16.2. GARANTIA E/OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA (ART. 40, § 1º, III):

16.2.1. Não será exigida garantia/assistência técnica.

16.3. Garantia de Execução do Contrato (modalidade prevista pelo § 1º, art. 96 da Lei n.º 14.133/21):

16.3.1. Não será exigida garantia de execução contratual.

17. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO (art. 40, § 1º, II da Lei 14.133/2021)

17.1. Os serviços deverão obedecer às prescrições e exigências contidas nas especificações deste edital e seus anexos.

17.2. A proponente vencedora deverá adotar os seguintes procedimentos visando à prestação dos serviços ao município:

17.2.1. A CONTRATADA irá elaborar as peças processuais necessárias a recuperação dos valores indevidamente pagos nos parcelamentos e reparcimentos e consequente redução do endividamento do Município – com a consequente elaboração de laudo de créditos a recuperar.

17.2.2. A prestação dos serviços será realizada presencial, através de visitas in loco e à distância, através de telefone e outras tecnologias de informação, bem como remotamente: e-mail, WhatsApp, Google Meet, Skype.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



000084

17.2.3. A execução do serviço, pautada no teor do presente instrumento irá perdurar enquanto a lide não chegar a termo em última instância (definitivamente), tanto na esfera judicial quanto no âmbito administrativo, sendo de responsabilidade da Contratada.

17.2.5. Todo e quaisquer procedimentos deverão ter a anuência da Administração Pública Municipal para o seu encaminhamento.

Aprovo o presente termo de referência em conformidade com o Artigo 74, Inciso III - Letra C, da Lei de Licitações e Contratos.

BURITIRAMA/BA, 06 de fevereiro de 2025.

KELINTON HENRIQUE PINHEIRO DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças
Portaria 02/2025